LEI Nº 1.530 /2002.

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.003, dispõe sobre a elaboração da lei orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art.167 da Constituição Federal, e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.003, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.003;
III - estrutura, organização e alterações dos orçamentos;
IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município em 2003;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - critérios para contingenciamento de dotações;
VIII - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
IX - disposições sobre transferências, concessão de subvenções e auxílios;
X - disposições sobre alteração na legislação tributária;
XI - critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal, nele incluída a Câmara Municipal;
XII - disposições sobre convênios e prestações de contas;
XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2003

Seção I
Dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - Integram esta Lei os Anexos de:

I - Metas Fiscais;

II - Riscos Fiscais.

§ 1º - O **Anexo de Metas Fiscais** estabelece as metas anuais de receita, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública para o exercício de 2003 e os dois seguintes, bem como as informações de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - O **Anexo de Riscos Fiscais** contém as avaliações dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 3º - Em consonância com o § 3º do art. 165 da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades**, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 e na sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os seguintes objetivos:

I - Induzir o desenvolvimento local;

II - Promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população;

III - Melhorar a qualidade do ensino público e aumentar o número de vagas;

IV - Ampliar programas e ações de saúde nas áreas de atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica;

V - Implementar programas sociais diretamente, em parceria com outros governos ou com organizações da sociedade civil;

VI - Preservar o meio ambiente;

Parágrafo único – Na destinação de recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência e menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições e Classificações Orçamentárias

Art. 4º - Além das definições, termos e conceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e atualizações posteriores, para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária considerar-se-á a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - A receita será classificada na conformidade do Anexo 1 e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001, publicada no Diário Oficial da União, edição de 07.05.2001.

§ 3º - A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, por:

I - categorias econômicas;

II - grupos de despesa;

III - elemento de despesa.

§ 4º - A classificação estabelecida no § 3º deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 5º - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível da classificação.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas conforme discriminação abaixo:

I - pessoal e encargos: 1;
II - juros e encargos da dívida: 2;
III - outras despesas correntes: 3;
IV - investimento: 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de empresas: 5;
VI - amortização de dívida: 6.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação das metas a serem alcançadas.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Seção III
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2.003 será elaborado de forma compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, da Lei Federal nº 4.320/64, do § 1º, inciso III do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e disposições desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Anexos da Lei 4.320 e para atender outras disposições legais, abaixo discriminados:

a) Quadro discriminativo da legislação da receita;

b) Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

c) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2000 e 2001, bem como a estimativa para 2002;

d)Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2000 e 2001 e fixada para 2002;

e) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2003, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

f) Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2003 destinadas às ações e serviços de saúde;

g) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente, consoante art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco;

h) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320;

i) Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320;

j) Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320;

l) Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320;

m) Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320;

n) Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320;

o) Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320;

p) Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320;

q) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320.

III - Mensagem contendo:

a) Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

b) Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

c) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º - O software de contabilidade que processará e registrará a execução orçamentária deverá:

I - processar a contabilidade da Prefeitura em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores.

§ 4º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2.002.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2003 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

§ 7º – A dotação destinada a reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 8º - Serão incluídas dotações destinadas à contrapartida de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art.8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.003 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Seção IV
Das Alterações

Art. 10 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou no plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único – Poderá constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 12 - A execução da receita obedecerá às disposições dos artigos 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.003, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS PÚBLICAS

Seção I
Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias depois do encerramento de cada mês demonstrativo da execução orçamentária do mês, explicitando de forma individualizada os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal e observada a regulamentação pertinente.

Art. 16 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2.003, será autorizada por lei

específico, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 17 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que implique em aumento de despesas com pessoal, desde que respeitados os limites legais.

Art. 18 - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Art. 19 - Para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, bem como para pagar o salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais.

Art. 21 - Deverá ser consignada dotação orçamentária específica para o custeio das despesas com pessoal de magistério com recursos do FUNDEF, devendo ser aberta conta específica, para movimentação dos 60% (sessenta) por cento das transferências feitas à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Parágrafo único - O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros mensais dos recursos do FUNDEF, de modo a evidenciar receitas, despesas e saldos.

Seção II
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo o controle interno da Câmara Municipal encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal.

Seção III
Geração de Despesas com Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 23 - O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2003.

Parágrafo único – Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Seção IV
Repasses a Instituições Privadas.

Art. 24 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2.003, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá:

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de lei especifica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2.002;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º - Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, consoante disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2003, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V
Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, diretamente ou por meio de associações ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único – Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive auxílios, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas as parcerias.

Art. 26 – Poderão ser firmados termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, para realização de programas, nos termos da legislação aplicável.

Seção VI
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 27 - Constará do orçamento de 2003 dotações destinadas a doações, implantação e manutenção de programas assistenciais e culturais, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único – Também fica autorizada a inclusão no orçamento de dotações destinadas ao patrocínio e a realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - provenientes de excesso de arrecadação;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - proveniente de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º - Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do § 4º deste artigo, até 31 de janeiro de 2003 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2.002.

§ 6º - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.

Art. 29 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 30 – Para cumprimento do disposto nos artigos 195 e 212 do Texto Constitucional e artigos 60 e 77 do ADCT da Constituição Federal, bem como quanto ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 31 -Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o

exercício de 2.003, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

Seção VIII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 32- A geração de despesa nova fica condicionada a publicação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para atendimento das disposições dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A publicação de que trata o caput obedecerá a forma estabelecida na da alínea "b", do inciso "I", do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º - Excetua-se da exigência do caput as despesas consideradas irrelevantes, na forma do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99.

Art.33 – Constará da proposta orçamentária para 2003, orçamento para Fundo de Previdência Municipal que tenha sido instituído por lei específica.

Art. 34 - Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

§ 1º - A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista no bimestre.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida pública não serão objetos de limitação.

Art. 35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

Parágrafo único - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplica se a norma do art. 34 desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 36 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 37 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios.

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e movimentação estabelecidas no respectivo regulamento;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 38 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
CONTROLE

Seção Única
Do Controle Interno

Art. 39 – O Município adequará a legislação local, as normas e a estrutura do controle interno para o regular atendimento das exigências legais pertinentes.

§ 1º - Até a publicação de lei específica o Município adotará, no que couber, as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, regulamentação nacional e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º - O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação geral e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade e da Administração para cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DÍVIDAS

Seção I
Dos Precatórios

Art. 40 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2.003, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2.002, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2.003, conforme determina o art. 100, §§ 1º ao 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, inclusive quanto às dotações serem consignadas ao Poder Judiciário.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências através dos serviços de contabilidade.

Seção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 41 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 42 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 43 - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 44 - O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, para vigorar de 2003 a 2005, será encaminhado ao Poder Legislativo até trinta de setembro de 2002, observadas as disposições do § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 45 - Poderá constar do projeto de lei orçamentária a programação constante de proposta de alterações no Plano Plurianual que tenha sido objeto de projeto de lei específico.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 46 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será entregue ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro de 2.002 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2.003, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2.002 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 45.

Art. 48 - Caso os autógrafos da lei orçamentária deixem de ser enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, cabe promulgação.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 49 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2.003, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2.002.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 50 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecendo sugestões:

I - ao Poder executivo, até 30 (trinta) de junho de 2002, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara.

Art. 51 - As emendas ao projeto do orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências legais.

Parágrafo único - Não serão admitidas propostas de emendas ao projeto de lei para o orçamento de 2003 sem indicação da fonte de receita respectiva.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 52 - A prestação de contas anual do Município incluirá análise da situação econômica, financeira e social e será formalizada na forma e nos detalhes apresentados na lei orçamentária anual e incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 53 - A prestação de contas do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo até dez de abril do exercício de 2003, para que seja enviada até trinta de abril ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de parecer prévio.

Art. 54 - Até trinta de abril de 2003 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, os dados consolidados da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2002.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

O presente **Anexo de Riscos Fiscais** destina-se ao atendimento das disposições contidas no § 3º do art. 4º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2001.

Poderá vir a existir passivo contingente decorrente de eventual levantamento de débitos previdenciários em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, resultante da fiscalização que está sendo empreendida pela referida autarquia nos municípios, relativo ao período de competência 1992 a 2002, para que não sejam extintos seus créditos, que prescrevem em 10 anos.

A encampação de novas dívidas na condição indicada acima tem como conseqüência **acréscimo da dívida pública de Belo Jardim** que prejudicaria os resultados pretendidos nas metas consignadas no Anexo de Metas Fiscais desta LDO.

A dívida oriunda de outros exercícios, confessado pelo Município junto ao INSS está com exigibilidade suspensa por decisão liminar da Justiça Federal. Caso a referida autarquia consiga cassar a liminar poderá reter até 9% do FPM.

Casos os riscos se concretizem serão tomadas às providências legais cabíveis e equacionadas as providências econômico-financeiras para minimiza-los, principalmente quanto ao escalonamento de novos compromissos por diversos exercícios objetivando suavizar seus efeitos.

Belo Jardim, 14 de junho de 2002.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO Nº 01 – METAS DE RECEITAS POR EXERCÍCIO

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

RECEITAS	REALIZADA 2000	REALIZADA 2001	ORÇADA 2002	ESTIMADA 2003	ESTIMADA 2004	ESTIMADA 2005
RECEITAS CORRENTES	14.321.588,96	16.897.838,65	26.830.000,00	29.107.000,00	31.922.000,00	36.370.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	348.794,98	727.467,14	1.121.000,00	2.121.000,00	2.330.000,00	2.554.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						
RECEITA PATRIMONIAL	7.409,22	78.112,48	32.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL			1.270.000,00	1.365.000,00	1.397.000,00	1.448.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS			23.312.000,00	23.589.000,00	25.950.000,00	30.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.465.396,96	15.560.375,19	1.095.000,00	2.000.000,00	2.210.000,00	2.330.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		533.283,34	9.530.000,00	8.030.000,00	8.010.000,00	5.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			2.000.000,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			30.000,00	30.000,00	30.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			1.500.000,00	6.000.000,00	5.980.000,00	5.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
TOTAL DAS RECEITAS	14.321.588,96	16.393.838,65	36.360.000,00	35.137.000,00	37.932.000,00	41.610.000,00

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO Nº 02 – METAS DE DESPESAS

EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL

DESPESAS	REALIZADA 2000	REALIZADA 2001	ORÇADA 2002	PREVISTA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005
DESPESAS CORRENTES	13.917.132,42	16.850.808,34	26.084.000,00	25.473.000,00	29.006.000,00	31.870.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	12.313.665,11	*4.802.891,87				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.603.467,31	2.047.916,47				
PESSOAL E ENCARGOS			15.229.000,00	15.229.000,00	16.760.000,00	18.420.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			21.000,00	430.000,00	360.000,00	360.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			*10.834.000,00	*10.814.000,00	11.886.000,00	13.090.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	859.677,72	1.523.940,98	10.036.000,00	8.404.000,00	8.540.000,00	7.190.000,00
INVESTIMENTOS	243.312,73	762.663,87	9.231.000,00	7.424.000,00	8.040.000,00	6.540.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.200,00	125.800,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	614.164,99	635.477,08	705.000,00	880.000,00	500.000,00	550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			260.000,00	260.000,00	266.000,00	310.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.776.810,14	18.374.749,29	36.360.000,00	35.137.000,00	37.932.000,00	41.370.000,00

FONTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO N.º 01 – METAS DE RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 1999	SALDO EM 2000	SALDO EM 2001	ESTIMADO PARA 2002	ESTIMADO PARA 2003	ESTIMADO PARA 2004	ESTIMADO PARA 2005
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.444.273,93	1.930.106,94	1.229.352,34	1.229.352,34	349.352,34	149.352,34	9.352,34
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	188.002,82	682.059,69	662.703,38				
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS							
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	2.256.271,11	1.248.049,25	566.648,96	1.229.352,34	349.352,34	149.352,34	9.352,34
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III – IV)	2.256.271,11	1.248.049,25	566.648,96	1.229.352,34	349.352,34	149.352,34	9.352,34
RESULTADO NOMINAL		(1.308.221,86)	(581.400,29)	662.703,38	880.000,00)	200.000,00)	(140.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO Nº 04 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

4 – A

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO 2000	REALIZADO 2001	ORÇADO 2002	ESTIMADO 2003	ESTIMADO 2004	ESTIMADO 2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	*4.480.330,77	16.763.386,55	26.825.000,00	27.742.000,00	30.522.200,00	34.922.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	348.784,98	727.467,74	* 121.000,00	2.121.200,00	2.330.000,00	2.554.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO						
Receita Previdenciária						
Receita de Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	(7.405,02)	(58.339,82)	27.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00
Receita Patrimonial		9.666,43	32.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00
(-) Aplicações Financeiras	(7.405,02)	(67.226,25)	(5.000,00)			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*3.465.398,36	*15.660.975,19	23.342.000,00	23.589.000,00	25.950.000,00	30.000.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Dívida Ativa	86.775,36	182.412,25	880.000,00	* 305.000,00	* 435.000,00	* 510.000,00
Diversas Receitas Correntes	77.370,37	350.871,59	1.505.000,00	695.000,00	775.000,00	920.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL			5.470.000,00	5.970.000,00	5.950.000,00	5.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS						
(-) Operações de Crédito			(2.000.000,00)			
(-) Amortização de Empréstimos						
(-) Receitas de Alienação de Ativos			(30.000,00)	(30.000,00)	(30.000,00)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			7.500.000,00			
Convênios			7.500.000,00	6.000.000,00	5.980.000,00	5.000.000,00
Outras Transferências de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS	14.480.330,77	16.763.386,55	32.295.000,00	33.712.000,00	36.483.000,00	39.922.000,00

Continua na folha 4 – B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO N.º 04 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

4 – 8

DESPESAS FISCAIS	REALIZADO 2000	REALIZADO 2001	ORÇADO 2002	ESTIMADO 2003	ESTIMADO 2004	ESTIMADO 2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	13.907.108,84	16.848.907,22	26.022.000,00	25.613.000,00	28.286.000,00	31.150.000,00
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	13.907.108,84	16.848.907,22	26.022.000,00	25.613.000,00	28.286.000,00	31.150.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.742.994,72	8.098.887,74	15.229.000,00	15.228.000,00	16.750.000,00	18.420.000,00
Outras Despesas Correntes	6.169.135,91	8.750.970,04	10.815.000,00	10.815.000,00	11.896.000,00	13.090.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	(5.011,79)	(950,56)	(21.000,00)	(430.000,00)	(360.000,00)	(360.000,00)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	(368.651,26)	252.986,79	8.826.000,00	6.644.000,00	7.540.000,00	8.090.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	(368.651,26)	252.986,79	8.826.000,00	6.644.000,00	7.540.000,00	8.090.000,00
Investimentos	243.313,73	782.863,87	9.231.000,00	7.424.000,00	8.040.000,00	8.640.000,00
Inversões Financeiras	2.200,00	125.800,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Amortização da Dívida	(614.164,99)	(655.477,08)	(705.000,00)	(880.000,00)	(500.000,00)	(650.000,00)
(-) Concessão de Empréstimo						
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			260.000,00	260.000,00	286.000,00	310.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (II)	13.538.457,58	17.101.894,01	34.908.000,00	32.517.000,00	36.212.000,00	39.550.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	941.873,19	(338.307,46)	(2.513.000,00)	1.135.000,00	253.000,00	372.000,00

Fontes:
Dados de 2000 a 2001 constam das prestações de contas entregue ao TCE-PE
Previsão para 2002. Orçamento aprovado pela Lei nº 1.508/2001
Projeção para o período 2003 a 2005 elaborada com aplicação de 10% sobre exercícios anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO N.º 05 – MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

CONTABILIZADA		ESTIMADA			
2000	2001	2002	2003	2004	2005
1.330.108,97	1.229.352,34	534.352,34	349.352,34	149.352,34	9.352,34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO Nº 08 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

SITUAÇÃO PATRIMONIAL	REAL 1999	REAL 2000	REAL 2001
ATIVO REAL LÍQUIDO		412.608,58	2.409.507,69
PASSIVO REAL DESCOBERTO	2.317.598,65		

Fonte:

APRESENTAÇÃO

O presente **Anexo de Metas Fiscais** ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, foi elaborado em consonância com as disposições do art. 4º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000 e está constituído dos seguintes demonstrativos:

1. **Evolução da Receita do Município** no período de 2000 a 2001, previsão orçamentária para 2002 e projeção para 2003,2004 e 2005;
2. **Evolução da Despesa Pública** no período de 2000 a 2001, valores fixados no orçamento para 2002 e projeções para 2003, 2004 e 2005;
3. **Resultado Nominal** dos exercícios de 2000 e 2001, metas para 2002, 2003, 2004 e 2005;
4. **Resultado Primário** nos exercícios de 2000 e 2001 e metas para o período de 2002, 2003, 2004 e 2005;
5. **Montante da Dívida Consolidada** nos exercícios de 2000 e 2001, bem como projeções para 2002, 2003, 2004 e 2005;
6. **Avaliação do Cumprimento de Metas** do ano anterior;
7. **Metas Anuais**, indicação da metodologia de cálculo e comparativo com exercícios anteriores;
8. **Evolução do Patrimônio Líquido** nos exercícios anteriores;
9. **Avaliação atuarial (Esclarecimento)**;
10. **Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**.

As folhas seguintes formam os demonstrativos relacionados acima, devidamente rubricados, que oferecem as informações preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e indicam as metas fiscais para o exercício de 2003.

Belo Jardim, 14 de junho de 2002.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO Nº 6

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO ANTERIOR

O Anexo de Metas Fiscais que integrou o projeto da LDO de 2002, apresentado à Câmara de Belo Jardim em 2001, afirma que as metas estabelecidas destinavam-se a execução do orçamento de 2002, em razão de alguns resultados somente poderem ser conhecidos no encerramento do referido exercício.

Por conseguinte as metas estipuladas para 2002 serão objeto de avaliação global quando do encaminhamento, em 2003, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2004.

Analisando a prestação de contas do exercício de 2001, podemos comparar alguns dados relativos aquele exercício que constaram de tabelas do referido anexo da LDO para 2002.

Eis as avaliações:

1. Previsão de Arrecadação para 2001, pela tendência do exercício: R$ 16.770.000,00.

2. Arrecadação Realizada em 2001: R$ 16.897.838,65. Houve esforço para incremento de receitas em relação ao previsto e um grande resultado em relação ao que foi arrecadado no ano anterior.

3. A receita efetivamente arrecadada no exercício de 2000 foi R$ 14.487.735,79.

4. O acréscimo de arrecadação verificado em 2001 em relação a 2000 foi de R$ 2.410.102,86. Corresponde a um crescimento bastante significativo de 16,63%.

5. Podemos concluir que o crescimento do Município de Belo Jardim se reflete no aumento da receita.

6 A evolução do Patrimônio Líquido do Município foi registrada no demonstrativo nº 5 do Anexo de Metas Fiscais da LDO anterior com os relativos ao encerramento dos exercícios de 1999 e 2001. Além destes, registramos abaixo a situação verificada em 2001, com formidável melhoria:

Passivo Real Descoberto em 1999 R$ 2.317.598,65.
Ativo Real Líquido em 2000 R$ 412.608,58.
Ativo Real Líquido em 31.12.2001 R$ 2.409.507,69.

7. O Município registrou um passivo descoberto em 1999. Em 2000 reverteu a tendência e gerou um patrimônio líquido de R$ 412.608,58. A atual gestão **elevou o patrimônio real líquido do Município para R$ 2.409.507,69** (Dois milhões quatrocentos e nove mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme consta do Demonstrativo nº 8 do presente projeto de LDO para 2003 e dos dados reproduzidos no item seis acima. A situação patrimonial é positiva.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

8. O demonstrativo nº 2.2 do Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2002, apurado em 31.12.2000, apontava um montante de restos a pagar **não processados** no valor de R$ 4.066.814,51.

9. A movimentação do exercício anterior consta do Anexo 17 e do Balanço Patrimonial que integram a Prestação de Contas de 2001 entregues ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **No final de 2001 restou R$ 3.639.944,86 vindo de anos anteriores.**

10. Os restos a pagar não processados são aqueles que não atenderam ao implemento de condição (ou seja: ainda não foi confirmada a entrega do produto ou a execução do serviço).

11. Os compromissos oriundos de restos a pagar sem implemento de condição só podem ser pagos após sua regular liquidação. Deverão ser anulados ainda neste exercício de 2002 os empenhos que não atenderem esta disposição legal.

Belo Jardim, 14 de junho de 2002.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

DEMONSTRATIVO Nº 7

METODOLOGIA, METAS ANUAIS E COMPARATIVOS

A **metodologia utilizada** para elaborar as tabelas que integram os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 emana do Manual aprovado pela Portaria nº 560 de 14 de dezembro de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parâmetros utilizados para estimar a receita:

1. Os valores estimados para o exercício de 2002 constam do orçamento do corrente exercício, aprovado pela Lei nº 1.508 de 13 de dezembro de 2001.

2. A estimativa da receita para o exercício de 2003 teve como parâmetro o orçamento do corrente exercício com ajustes.

3. A estimativa de receita para 2004 foi projetada a partir de um crescimento de 8% em relação à previsão para 2003 e para 2005 foi estimado um crescimento 10% em relação a previsão para o exercício anterior.

Parâmetros para previsão de despesa:

4. A despesa para o exercício de 2002 foi fixada no orçamento do Município aprovado pela Lei nº 3015/2001.

5. A despesa projetada para o exercício de 2003 teve como parâmetro o orçamento atual com ajustes.

6. A despesa projetada para os exercícios de 2004 e 2005 teve como parâmetros os mesmos indicados para a receita, observando-se os ajustes necessários a geração de resultado primário.

Informações contábeis:

7. Os dados e informações relativas a exercícios anteriores foram obtidos dos balanços e prestações de contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Metas Anuais:

8. As **Metas para Arrecadação de Receita** no exercício de 2003, explicitadas no demonstrativo nº 01 da **Evolução da Receita** foram estabelecidas com base na tendência de crescimento do Município de Belo Jardim que já vem sendo comprovada, efetivamente, nos resultados dos exercícios de 1999 a 2001 abaixo indicados e na capacidade de receber recursos voluntários da União:

Receita de 1999: R$ 9.863.558,51.

Receita de 2000: R$ 12.108.853,49.

Receita de 2001: R$ 15.150.358,82.

9. Para as **Metas de Realização de Despesa** para o exercício de 2003, explicitadas no demonstrativo nº 2 **Evolução da Despesa** foi adotado como parâmetro o crescimento das despesas nos exercícios anteriores e a previsão para 2002.

10. As **Metas de Resultado Nominal** foram projetadas de acordo com a metodologia definida pelo Tesouro Nacional. Para o período de 2002 a 2005 temos as seguintes projeções:

Resultado Nominal projetado para 2002: R$ 562.703,38

Resultado Nominal projetado para 2003: (R$ 880.000,00)

Resultado Nominal projetado para 2004: (R$ 200.000,00)

Resultado Nominal projetado para 2005: (R$ 140.000,00)

As projeções acima, calculadas segundo a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, serão alcançadas a medida em que as expectativas de arrecadação sejam atingidas e as despesas controladas de forma a gerar superávit primário e disponibilidade de caixa.

11. As **Metas de Resultado Primário** foram estabelecidas de acordo com a metodologia definida pelo Tesouro Nacional. Para o período de 2003 a 2005 consta do demonstrativo nº04:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

Resultado Primário para 2002: (R$ 2.613.000,00)
Resultado Primário para 2003: R$ 1.195.000,00
Resultado Primário para 2004: R$ 253.000,00
Resultado Primário para 2005: R$ 372.000,00

As metas podem ser atingidas com o acompanhamento das despesas e com a confirmação da previsão de receitas para o período.

12. As **Metas de Redução da Divida Consolidada** estão quantificadas no demonstrativo nº 05. O Município de Belo Jardim em anos anteriores se endividou junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS. No corrente exercício a exigibilidade está suspensa por decisão judicial liminar. Caso o INSS consiga suspender a medida, poderá reter até 9% (nove por cento) das cotas do Fundo de Participação do Município – FPM. Vale ressaltar que os juros e encargos da dívida também deverão ser cobrados no período. A projeção utilizada para juros e encargos estimou a taxa anual em 12,4%. A partir de 2003 foi projetada amortização gradual da dívida.

13. A **Evolução do Patrimônio Líquido.** Os números explicitados no demonstrativo nº 08 indicam que houve passivo real descoberto em 1999. A situação foi revertida em 2000, voltando o Município a ter situação patrimonial positiva. Em 2001 o resultado patrimonial positivo foi bem mais expressivo. Eis os números:

Passivo Real Descoberto em 1999: R$ 2.317.598,65
Patrimônio Líquido em 2000: **R$ 412.608,58**
Patrimônio Líquido em 2001: R$ 2.409.507,69

14. As metas estabelecidas nesta LDO requerem acompanhamento, providências e também depende do desempenho da economia nacional, da permanência da tendência de crescimento do Município e de não se confirmarem os riscos fiscais.

Belo Jardim, 14 de junho de 2002.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

DEMONSTRATIVO Nº 9
CÁLCULO ATUARIAL DE FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

ESCLARECIMENTO

O Município de Belo Jardim instituiu Regime Próprio de Previdência para os funcionários públicos municipais recentemente.

Ainda estão sendo concluídos os estudos para publicação do demonstrativo atuarial que orientará a elaboração do orçamento e a administração dos ativos e passivos do fundo.

Até a data de encaminhamento da proposta orçamentária o demonstrativo será publicado na forma da lei.

Belo Jardim, 14 de junho de 2002.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO Nº 10

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Não há previsão de anistia que implique em renúncia de receita, por conseguinte, não temos o que apresentar neste demonstrativo.

Belo Jardim, 14 de junho de 2002.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Manutenção das Atividades Gerais da Administração Municipal**	
Objetivo: *Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população*	1
Programa: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos**	
Objetivo: *Reequipar a Administração Municipal*	2
Programa: **Aquisição de equipamentos de informática e software**	
Objetivo: *Informatizar os órgãos e unidades administrativas*	3
Programa: **Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas**	
Objetivo: *Modernizar a administração Municipal para eficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes*	4
Programa: **Pagamento de Precatórios e Decisões Judiciais**	
Objetivo: *Cumprir as disposições constitucionais e as decisões da Justiça*	5
Programa: **Pagamento de dívidas, inclusive com órgãos previdenciários**	
Objetivo: *Cumprir as obrigações contratuais, legais e previdenciárias*	6
Programa: **Divulgação Institucional da Administração**	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Implementar programas de assistência social geral	8
Objetivo: *Assistir a população carente* .	
Programa: Implementar Programa de Assistência Integral ao Menor	9
Objetivo: *Assistir ao menor carente*	
Programa: Implementar Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	10
Objetivo: *Assistir à Criança e ao Adolescente*	
Programa: Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	11
Objetivo: *Apoiar as ações do Conselho Tutelar*	
Programa: Implementar Programa de Combate às Leishmanioses	12
Objetivo: *Combater as Causas e Vetores da Doença*	
Programa: Manutenção e Ampliação das Ações do Programa de Controle do Aedes Aegypti	13
Objetivo: *Intensificar o combate e o controle contra a Dengue*	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Manutenção e Ampliacão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças	14
Objetivo: *Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidemiológicas*	
Programa: Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde da Familia	15
Objetivo: *Desenvolver as ações do PSF no Município*	
Programa: Manutenção e Ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	16
Objetivo: *Intensificar as ações básicas e preventivas de saúde*	
Programa: Manutenção do Programa Bolsa Alimentação	17
Objetivo: *Controle à Desnutrição e à Mortalidade Infantil*	
Programa: Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica à Saúde da População	18
Objetivo: *Intensificar ações básicas e preventivas de Saúde com recursos do PAS*	
Programa: Implantar Ações de Atenção Especializada	19
Objetivo: *Implantar, a medida do possivel, ações especializadas de saúde*	
Programa: Manutenção de Ações a cargo da Rede Complementar de Saúde	20
Objetivo: *Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de Saúde*	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Manutenção do Programa Farmácia Básica	
Objetivo: *Manutenção da oferta de insumos para a Farmácia Básica*	21
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
Objetivo: *Ampliação e Recuperação da rede física de Saúde*	22
Programa: Manutenção dos Serviços Hospitalares do Município	
Objetivo: *Propiciar à população acesso amplo aos serviços hospitalares*	23
Programa: Implantação de Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio	
Objetivo: *Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a Capital*	24
Programa: Informatização do Sistema Municipal de Saúde	
Objetivo: *Eficientizar o atendimento*	25
Programa: Aquisição de Ambulâncias e Equipamentos Médicos e Odontológicos e Unidades Odontomédicas	
Objetivo: *Aparelhar e reequipar o Sistema Municipal de Saúde*	26
Programa: Manutenção e Ampliação das ações voltadas para a educação infantil	
Objetivo: *Cumprir as disposições da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1966*	27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Objetivo: *Cumprir o art. 212 da Constituição Federal e a Lei n.º 9.424/96*	28
Programa: Implementar Programa de Transporte Escolar Objetivo: *Oferecer transporte gratuito aos estudantes*	29
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares Objetivo: *Ampliar a rede física do ensino regular*	30
Programa: Implementar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – Recomeço Objetivo: *Erradicar o analfabetismo*	31
Programa: Implementar o Programa "Bolsa Escola" Objetivo: *Manter a criança na escola, assistir as famílias e erradicar o trabalho infantil*	32
Programa: Elaboração de Cálculos Atuariais e estudos relativos a Fundo de Previdência Objetivo: *Viabilização de Instituto de Previdência ou de permanência no RGPS*	33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E ACÕES	Meta
Programa: Promoção e apoio de festividades cívicas, folclóricas, artísticas e outras manifestações culturais	34
Objetivo: *Difundir arte, cultura e tradições*	
Programa: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	35
Objetivo: *Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos*	
Programa: Implementação de Programas de infra-estrutura urbana	36
Objetivo: *Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população*	
Programa: Manutenção dos Serviços Públicos Municipais	37
Objetivo: *Prestar serviços públicos de boa qualidade*	
Programa: Construção, Reforma e Reposição de Calçamento	38
Objetivo: *Pavimentar e conservar as vias públicas*	
Programa: Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas	39
Objetivo: *Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural*	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Implantação de programa de apoio aos educandos	
Objetivo: *Assistência aos educandos de todos os níveis*	40
Programa: Promoção do Turismo	
Objetivo: *Incentivar o turismo no Município*	41
Programa: Implementação de Programa de Habitação Popular	
Objetivo: *Oferecer moradias a população de baixa renda*	42
Programa: Implementar Programa de Saneamento Básico	
Objetivo: *Melhorar as condições sanitárias da população*	43
Programa: Implantar Programa de Preservação e Conservação Ambiental	
Objetivo: *Proteger o meio ambiente*	44
Programa: Construção de açudes, barragens, adutoras e outras obras e instalações destinadas ao abastecimento d'água	
Objetivo: *Melhorar o abastecimento d'água e minimizar efeitos de secas*	45
Programa: Implantação de programa de abastecimento d'água emergencial	
Objetivo: *Atender a população que não tem abastecimento d'água regular*	46

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Açougues, Mercados e Matadouros	47
Objetivo: *Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente*	
Programa: Promover o Desenvolvimento Rural	48
Objetivo: *Apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural*	
Programa: Implantação de Projetos de Eletrificação Rural	49
Objetivo: *Melhorar as condições sócio-econômicas da pouleção rural*	
Programa: Ampliação do Sistema de Iluminação Urbana	50
Objetivo: *Melhorar a segurança da população urbana e promover o bem estar pública*	
Programa: Promover e apoiar projetos de Industrialização no Município (Pólo Industrial Sustentável)	51
Objetivo: *Melhorar as atividades econômicas geradoras de emprego*	
Programa: Construção, Reforma e Recuperação de quadras, campos e instalações destinadas a Prática de Esportes	52
Objetivo: *Oferecer esporte e lazer à população*	
Programa: Assistência aos flagelados de seca, fome e miséria	53
Objetivo: *Oferecer agasalhos, abrigo e alimentação aos necessitados*	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Apoiar ações dos Governos Federal e Estadual para execução de Serviços essenciais no Município	
Objetivo: *Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população*	54
Programa: Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de Justiça e Segurança Pública	
Objetivo: *Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de Justiça e Segurança*	55
Programa: Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais	
Objetivo: *Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas*	56
Programa: Realizar programas, ações e projetos de desenvolvimento e de interesse público, por meio de consórcios com Municípios da Região e outros entes federados	
Objetivo: *Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômicas da população*	57
Programa: Dinheiro direto na Escola – PDDE	
Objetivo: *Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE*	58
Programa: Construção de Cemitério	
Objetivo: *Dotar o Município de cemitério adequado às necessidades da população*	59
Programa: Construção de Creche	
Objetivo: *Assistir a criança carente e oferecer educação infantil*	60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Desapropriação de imoveis à implantação de Distrito Industrial Objetivo: *Promover a instalação de Indústrias no Município*	61
Programa: Preservação do Patrimônio Histórico Objetivo: *Tombar e preservar o patrimônio histórico do Município*	62
Programa: Implantação de programa de apoio a pequenos Pecuaristas Objetivo: *Apoiar a pecuária*	63
Programa: Implantação de sistema de contenção e tratamento primário na rede de esgoto Objetivo: *Tratar os resíduos domiciliares e reduzir os índices de poluição ambiental*	64
Programa: Reforma e ampliação de imóveis destinados a agroindústria Objetivo: *Incentivar o beneficiamento de alimentos*	65
Programa: Implantação e manutenção do PRONAF Objetivo: *Execução de projetos do PRONAF*	66
Programa: Treinamento e capacitação de recursos humanos para o trabalho nas diversas áreas do campo Objetivo: *Capacitar servidores para o trabalho no campo*	67

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Implantação de programa de apoio ao pequeno produtor rural e desenvolvimentão da floricultura	68
Objetivo: *Assistir ao produtor rural*	
Programa: Capacitação para o programa de criação de caprino / ovinocultura e piscicultura	69
Objetivo: *Apoiar a criação de caprinos e ovinos no Municipio*	
Programa: Capacitação em educação ambiental, com ênfase para o equilibrio ambiental	70
Objetivo: *Orientar as familias quanto às questões ecológicas*	
Programa: Aquisição de veículos e equipamentos diversos para as atividades da Secretaria de Agricultura	71
Objetivo: *Dotar a Secretaria de Agricultura de veiculos e equipamentos adequados*	
Programa: Campanhas de vacinação e vermifugação do gado Bovino	72
Objetivo: *Imunizar os rebanhos Bovinos do Municipio contra males diversos*	
Programa: Implantação e relocação de equipamentos para feiras – livres com aquisição de insumos	73
Objetivo: *Amoliar as áreas para funcionamento de feiras e melhorar a arrecadação tributária do Patio da Feira*	
Programa: Implantação de programa à apicultura	74
Objetivo: *Incentivar a produção do mel de abelha*	

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Locação de veículos para as atividades da Administração	75
Objetivo: *Aumentar a oferta de veículos a disposição das atividades gerais da Administração*	
Programa: Subvenções às entidades de Assistência Social	76
Objetivo: *Ampliar a assistência geral no Município*	
Programa: Aquisição de livros, móveis e equipamentos diversos para Bibliotecas públicas	77
Objetivo: *Equipar as Bibliotecas públicas e ampliar o acervo cultural*	
Programa: Fundação Belo Jardim e Bandas	78
Objetivo: *Assistir as associações comunitárias*	
Programa: Construção adaptação e/ou ampliação de imóveis destinados a atividades gerais da Administração e Implantação de Centro de Capacitação	79
Objetivo: *Ampliar os espaços físicos destinados a Administração Geral*	
Programa: Execução do Projeto de Desenvolvimento da Piscicultura	80
Objetivo: *Distribuir peixe junto a população carente*	
Programa: Execução do Projeto Sopão	81
Objetivo: *Distribuir junto as família*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Execução do Projeto Feijão	82
Objetivo: *Distribuição junto às famílias carentes*	
Programa: Execução do Projeto Veja Bem	83
Objetivo: *Realizar exame médico e distribuição de oculos a população carente*	
Programa: Execução do Projeto Arte Rural	84
Objetivo: *Construir escolas na zona rural*	
Programa: Aquisição de móveis e equipamentos diversos para creches	85
Objetivo: *Equipar às creches de móveis e equipamentos necessários às suas atividades*	
Programa: Execução de Projetos assistenciais: Projeto Mãos Unidas Projeto Creche com sala de aula Projeto Saúde Comunitária Kit para Recém-nascido	86
Objetivo: *Assistir a população carente*	
Programa: Construção de sanitários domiciliares na zona rural	87
Objetivo: *Melhorar os níveis de higiene e reduzir a incidência de doenças da população rural*	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Projeto Vila Rosa	88
Objetivo: *Implantação de sistema de irrigação por aspersão com fruticultura e apicultura*	
Programa: Reforma e/ou ampliação do Hospital Regional	89
Objetivo: *Melhorar e ampliar as instalações do Hospital Municipal*	
Programa: Treinamento e capacitação de pessoal para desenvolver atividades de Saúde	90
Objetivo: *Treinar e reciclar pessoal para as atividades de Saúde*	
Programa: Apoio ao desenvolvimento de controle social	91
Objetivo: *Realizar conferências Municipal de Saúde*	
Programa: Manutenção de Programa de Vigilância a Saúde	92
Objetivo: *Manter as ações de controle de doenças em geral*	
Programa: Manutenção de campanhas de Prevenção e Tratamento de Doenças	93
Objetivo: *Manter serviços de orientação e tratamento de doenças*	
Programa: Implantação de Centro de Capacitação e qualificação profissional	94
Objetivo: *Capacitar e reciclar profissionais da educação*	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Construção e/ou adaptação de imóvel destinado a realização de eventos tais como simpósios, cursos, exposições, etc.	95
Objetivo: *Realizar simpósio, cursos, exposições, palestras, etc.*	
Programa: **Aquisição de Instrumentos e Formação de Bandas**	96
Objetivo: *Difundir a cultura*	
Programa: **Desapropriação de imóveis para implantação de projetos de edificações públicas**	97
Objetivo: *Ampliar o patrimônio do Município*	
Programa: **Desapropriação para abertura de ruas e avenidas**	98
Objetivo: *Desobstrução de vias e melhoria de avenidas*	
Programa: **Construção e recuperação de estradas**	99
Objetivo: *Melhorar as condições de tráfego na zona urbana e rural*	
Programa: **Construção e/ou recuperação de Praças públicas, Parques e Jardins**	100
Objetivo: *Oferecer estrutura para o lazer público*	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Construção e/ou recuperação de pontes, passagens molhadas Objetivo: *Melhorar o acesso viário às localidades de difícil acesso*	101
Programa: Construção e/ou adaptação do prédio da RFFSA para transformar em museu e pátio de eventos Objetivo: *Criar centro para museu e eventos culturais*	102
Programa: Ampliação e melhoria de aterro para colocação do lixo urbano Objetivo: *Ampliar área à colocação do lixo urbano*	103
Programa: Construção e/ou restauração de abrigo de passageiro Objetivo: *Proteger passageiros das adversidades do tempo nos pontos de espera*	104
Programa: Construção de usina de reciclagem e compostagem bem como aquisição de equipamentos Objetivo: *Separar os resíduos sólidos e classificar os materiais recicláveis do lixo urbano*	105
Programa: Melhoria na infra-estrutura viária de acesso e mobilidade dos serviços de transporte coletivo Objetivo: *Promover melhoria e agilidade dos serviços de transporte no Município*	106

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Revitalização e ampliação do canal do Rio Bitury**	
Objetivo: *Revitalização do ecossistema Bitury para preservação do meio ambiente e embelezamento da cidade de Belo Jardim*	107
Programa: **Construção do pólo turístico do Rio Ipojuca**	
Objetivo: *Promover o turismo com vistas a melhorar as divisas do Município*	108
Programa: **Programa de apoio ao desporto**	
Objetivo: *Apoiar o desenvolvimento do desporto amador*	109
Programa: **Arborização de ruas, avenidas, parques e praças**	
Objetivo: *Contribuir para a melhoria do meio ambiente*	110
Programa: **Criação do grupo Teatral**	
Objetivo: *Estimular a cultura artística de jovens e adultos do Município*	111
Programa: **Execução do Projeto Artes - Artesanato**	
Objetivo: *Apoiar os artesões, com o fornecimento de insumos na divulgação de trabalhos*	112
Programa: **Aquisição de material didático, mobiliário e equipamentos para as unidades escolares**	
Objetivo: *Dotas as escolas de material didático, móveis e equipamentos necessários ao regular funcionamento*	113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Programa de apoio ao idoso – PAI Objetivo: *Promover integração entre pessoas da 3ª idade, mediante realização de eventos e datas comemorativas*	114
Programa: Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos Objetivo: *Realização de serviços de utilidade pública e atividades de apoio*	115
Programa: Apoio a Entidades Assistenciais Objetivo: *Ampliar as ações assistenciais em parceria com a comunidade, por meio de subvenções a entidades sem fins lucrativos de atendimento direto ao público*	116
Programa: Guarda Municipal Objetivo: *Proteger o Patrimônio Municipal*	117
Programa: Reequipamento de Creches Objetivo: *Equipar o departamento e órgãos com moveis, equipamentos, instrumentos eletrônicos, máquinas e material escolar para prestar serviços de qualidade à população*	118
Programa: Promover o desenvolvimento por meio de ações em Consórcios com outros Municípios Objetivo: *Induzir o desenvolvimento integrado e promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população*	119
Programa: Implantação de Centro Odontomédico Objetivo: *Melhorar a saúde bucal da população*	120

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Projeto Durma Sem	
Objetivo: *Combater mosquitos e muriçocas no município*	121
Programa: Gestão Administrativa da FABEJA	
Objetivo: *Permitir o regular funcionamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim e realizar suas atividades finalísticas e modernizar a administração*	122
Programa: Ampliação do Patrimônio da FABEJA	
Objetivo: *Modernizar os equipamentos e as instalações para propiciar o regular funcionamento da entidade*	123
Programa: Laboratório de Idiomas	
Objetivo: *Eficientizar o ensino de idiomas*	124
Programa: Projetos, Estudos Técnicos e Pesquisas	
Objetivo: *Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar a elaboração de planos, estratégias e Ação Governamental, bem como formalizar projetos de engenharia para execução de programas e obras*	125
Programa: Rádio Educação	
Objetivo: *Transmitir através do rádio as ações e avanços da Secretaria de Educação, além de dar oportunidades para que alunos, diretores e professores tenham seu espaço para divulgação de seus trabalhos educacionais*	126
Programa: Reforço da Aprendizagem	
Objetivo: *Reforço com alunos nas turmas com dificuldades de aprendizagem*	127

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Coral e Fanfarra da Educação	
Objetivo: *Oportunizar alunos a descobrir seus talentos instrumentais*	128
Programa: Festival Sócio-Cultural Estudantil (Gincana Escolar)	
Objetivo: *Oportunizar as escolar a apresentarem o seu trabalho artístico e cultural na praça pública*	129
Programa: Cine Educação	
Objetivo: *Levar cultura cinematográfica para as escolas através de documentários e filmes nacionais*	130
Programa: Turismo Escolar	
Objetivo: *Oferecer oportunidades de conhecer as potencialidades de Belo Jardim, além de apurar a cidadania, amor e zelo por sua cidade natal*	131
Programa: Aterro Sanitário	
Objetivo: *Assegurar a saúde pública com local apropriado para colocação do lixo sanitário*	132
Programa: Implantação do Projeto "Pátio da Feira"	
Objetivo: *Oferecer espaço destine à realização de feiras e comercialização de produtos primários*	133